



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43204453602

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SPRINGER CARRIER LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2200803349

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		048	1	RE-RATIFICACAO

CANOAS

Local

15 Fevereiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8754272 em 23/02/2023 da Empresa SPRINGER CARRIER LTDA, CNPJ 10948651000161 e protocolo 224853937 - 02/01/2023. Autenticação: 74B9FCB3774C74B461CD8AF3759691D03. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/485.393-7 e o código de segurança CCzI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



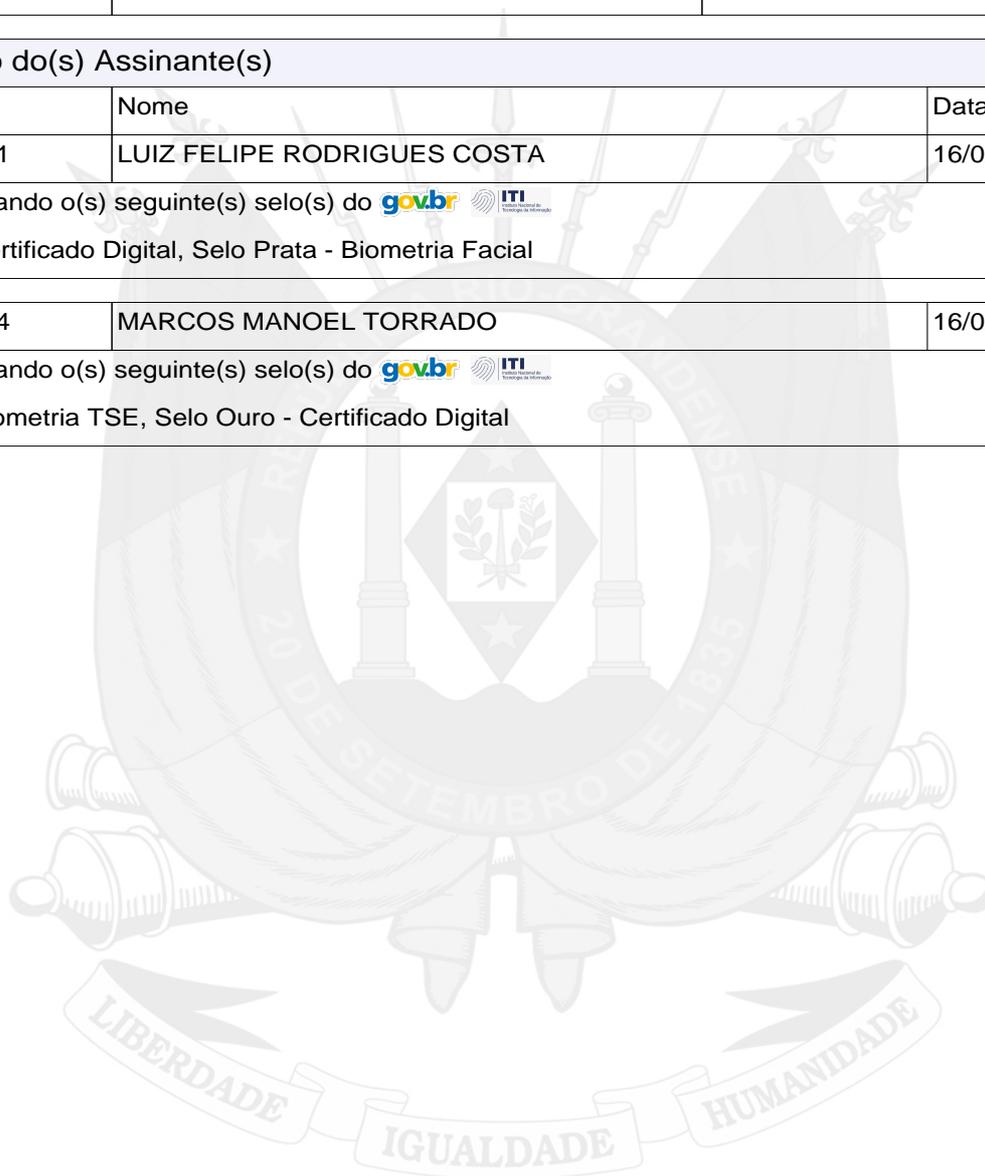
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/485.393-7	RSE2200803349	29/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
527.580.520-91	LUIZ FELIPE RODRIGUES COSTA	16/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
564.462.849-34	MARCOS MANOEL TORRADO	16/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8754272 em 23/02/2023 da Empresa SPRINGER CARRIER LTDA, CNPJ 10948651000161 e protocolo 224853937 - 02/01/2023. Autenticação: 74B9FCB3774C74B461CD8AF3759691D03. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/485.393-7 e o código de segurança CCzI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

**17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SPRINGER CARRIER LTDA.**

CNPJ nº 10.948.651/0001-61

NIRE nº 43204453602

Pelo presente instrumento particular,

- (A) **SOUTH AMERICAN HOLDCO II B.V.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Holanda (Países Baixos), com sede na Cidade de Amsterdã, na Strawinskyiaan 3105, 1077 ZX, na Holanda (Países Baixos), inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.596.914/0001-71, registrada na Câmara de Comércio de Amsterdã nº 53505107, neste ato devidamente representada por seu procurador, conforme procuração registrada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o nº 7435447, em 23/11/2020, o Sr. **Luiz Felipe Rodrigues Costa**, brasileiro, nascido em 09/05/1968, engenheiro mecânico, com endereço comercial sito à Av. do Café, nº 277, Torre B, 8º andar, Bairro Vila Guarani, CEP 04.311-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 9037785053, expedida pela SSP-RS, e inscrito no CPF/ME sob nº 527.580.520-91; e
- (B) **MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, na Avenida Rua Hans Dieter Schmidt, nº 2.745, Bloco 2, Bairro Zona Industrial Norte, CEP 89.219-504, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.115.657/0001-79, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42.205.854.103, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seus Diretores e representantes legais, os Srs. **Luiz Felipe Rodrigues Costa**, acima qualificado, e **Marcos Manoel Torrado**, brasileiro, nascido em 06/05/1966, com endereço comercial sito à Av. do Café, nº 277, Torre B, 8º andar, Bairro Vila Guarani, CEP 04.311-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira



de Identidade (RG) nº 3.365.957, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/ME nº 564.462.849-34;

únicas sócias da **SPRINGER CARRIER LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Berto Círio, nº 521, Bairro São Luís, CEP 92.420-030, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0001-61, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43204453602 (a "Sociedade"), têm, entre si, justo e contratado alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as condições abaixo estabelecidas.

Tendo em vista a deliberação por escrito de todas as sócias através do presente instrumento, fica dispensada a reunião de sócios, nos termos do artigo 1.072, § 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1. Rerratificação

1.1. As sócias da sociedade rerratificam a ata de reunião da diretoria registrada em 20 de fevereiro de 1986 (a "Ata de 1986"), que teve como objeto a extinção da filial de Nire n. 43900191541 , localizada na *cidade de Porto Alegre/RS, na Rua dos Burgueses, nº 289*. A referida ata fez referência equivocada ao indicar o CNPJ de n. 10.948.651/0009-19 como pertencente à filial de Nire n. 43900191541. Portanto, a presente rerratificação se presta para retificar o conteúdo da Ata de 1986, informando que (i) o CNPJ de n. 10.948.651/0009-19 pertence a filial ativa situada na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, na Avenida Torquato Tapajós, nº 7.937, Lote 14B, Conjunto 01, Bairro Tarumã, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Amazonas, sob o NIRE nº 1390007636-5, e (ii) que a filial com Nire n. 43900191541 não possui CNPJ e foi extinta na ata registrada em 20 de fevereiro de 1986 devidamente registrada na Junta do Rio Grande do Sul.

1.2. Diante da rerratificação realizada no item 1.1. a ata de reunião da diretoria registrada em 20 de fevereiro de 1986 passará a ter o seguinte conteúdo:



“ 1.- Encerramento no dia 20 de novembro de 1.985, das atividades da filial da sociedade localizada na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua dos Burgueses, nº 289, inscrita no Nire nº 43900191541, sem inscrição em CNPJ.”

2. Filiais

2.1. Dentre as filiais válidas, existentes e operantes da Sociedade, as sócias decidem identificar, por unanimidade, para fins de consolidação no Contrato Social, as filiais abaixo, que serão incluídas em Parágrafo Único na Cláusula 1ª do Contrato Social, que vigorará com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. *A Sociedade possui as seguintes filiais:*

(i) Filial Totaline, com sede na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, na Avenida Djalma Batista, nº 568 - Loja 02, Bairro Chapada, Cep 69.050-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0002-42, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Amazonas, sob o NIRE nº 1390007647-1;

(ii) Filial Springer Carrier Ltda., com sede na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, na Avenida Torquato Tapajós, nº 7.937, Lote 14B, Conjunto 01, Bairro Tarumã, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0009-19, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Amazonas, sob o NIRE nº 1390007636-5;

(iii) Filial Totaline, com sede na Cidade de Salvador, Estado Bahia, Avenida Barros Reis, nº 2.445, Bairro Pau Miúdo, Cep 40.310-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0049-06, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial da Bahia, sob o NIRE nº 29900638723;

(iv) Filial Totaline, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.233, Bairro José Bonifácio, Cep 60.025-061, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0052-01, cujos



atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Ceará, sob o NIRE nº 2390065070-1;

(v) Filial Totaline, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SHCS CR - Quadra 513, Bloco A, Lojas 24 e 25 Entrada nº 33 - Pavimento Superior, Bairro Asa Sul, Cep 70.380-510, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0056-35, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Distrito Federal;

(vi) Filial Totaline, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.713 - Loja 000A, Bairro Imbiribeira, Cep 51.150-003, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0055-54, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de Pernambuco, sob o NIRE nº 26.9.0202165-8;

(vii) Filial Totaline, com sede na Cidade de Curitiba, Estado de Paraná, Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, nº 946, Bairro Santa Quitéria, Cep 80.320-300, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0050-40, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41 9 0082396-1;

(viii) Filial Springer Carrier Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Campo São Cristóvão, nº 290 - 1º e 2º Pavimentos, Bairro São Cristóvão, Cep 20.921-970, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0021-05, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 339.0025586-0;

(ix) Filial Totaline, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Campo São Cristóvão, nº 290 – Loja, Bairro São Cristóvão, Cep 20.921-970, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0036-91, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 339.0061478-9;

(x) Filial Springer Carrier Ltda., com sede na Cidade Itajaí, Estado de Santa Catarina, Rodovia BR 101, nº 2.050, Km. 114 - Andar 1, Sala



3, Bairro Salseiros, Cep 88.311-600, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0042-30, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42 9 0048005-4; e

(xi) Filial Totaline, com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, Avenida Armando Salles de Oliveira, nº 2.363/2370, Bairro Centro, Cep 13.400-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0046-63, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE nº 35902310525.

(xii) Filial Totaline, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ermano Marchetti, nº 974, Bairro Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0007-57, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE nº 35901632642;

(xiii) Filial Totaline, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Fernão Pompeu de Camargo, nº 1.650, Bairro Jardim do Trevo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0018-00, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE nº 35901424942;

(xiv) Filial Springer Carrier Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida do Café, nº 277, conj. 801 e 802, Bairro Vila Guarani (Zona Sul), inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0024-58, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE nº 35900563957; e

(xv) Filial Service, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ermano Marchetti, nº 974 – Fundos, Bairro Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0039-34, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE nº 35901950776;”



3. Consolidação do Contrato Social

3.1. Em razão da modificação disposta nos Itens 1 e 2 acima, deliberam as sócias alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa, na sua íntegra, a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA SPRINGER CARRIER LTDA.

CNPJ nº 10.948.651/0001-61

NIRE nº 43204453602

Cláusula 1ª – Denominação e Sede

A Sociedade que se rege pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), por este Contrato e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), denomina-se Springer Carrier Ltda. e tem sede na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Berto Círio, nº 521, podendo, ainda, abrir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Único. A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) Filial Totaline, com sede na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, na Avenida Djalma Batista, nº 568 - Loja 02, Bairro Chapada, Cep 69.050-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0002-42, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Amazonas, sob o NIRE nº 1390007647-1;
- (ii) Filial Springer Carrier Ltda., com sede na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, na Avenida Torquato Tapajós, nº 7.937, Lote 14B, Conjunto 01, Bairro Tarumã, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0009-19, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Amazonas, sob o NIRE nº 1390007636-5;
- (iii) Filial Totaline, com sede na Cidade de Salvador, Estado Bahia, Avenida Barros Reis, nº 2.445, Bairro Pau Miúdo, Cep 40.310-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0049-06, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial da Bahia, sob o NIRE nº 29900638723;



- (iv) Filial Totaline, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.233, Bairro José Bonifácio, Cep 60.025-061, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0052-01, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Ceará, sob o NIRE nº 2390065070-1;
- (v) Filial Totaline, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SHCS CR - Quadra 513, Bloco A, Lojas 24 e 25 Entrada nº 33 - Pavimento Superior, Bairro Asa Sul, Cep 70.380-510, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0056-35, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Distrito Federal;
- (vi) Filial Totaline, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.713 - Loja 000A, Bairro Imbiribeira, Cep 51.150-003, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0055-54, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de Pernambuco, sob o NIRE nº 26.9.0202165-8;
- (vii) Filial Totaline, com sede na Cidade de Curitiba, Estado de Paraná, Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, nº 946, Bairro Santa Quitéria, Cep 80.320-300, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0050-40, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41 9 0082396-1;
- (viii) Filial Springer Carrier Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Campo São Cristóvão, nº 290 - 1º e 2º Pavimentos, Bairro São Cristóvão, Cep 20.921-970, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0021-05, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 339.0025586-0;
- (ix) Filial Totaline, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Campo São Cristóvão, nº 290 – Loja, Bairro São Cristóvão, Cep 20.921-970, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0036-91, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 339.0061478-9;
- (x) Filial Springer Carrier Ltda., com sede na Cidade Itajaí, Estado de Santa Catarina, Rodovia BR 101, nº 2.050, Km. 114 - Andar 1, Sala 3, Bairro Salseiros, Cep 88.311-600, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0042-30, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42 9 0048005-4; e



(xi) Filial Totaline, com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, Avenida Armando Salles de Oliveira, nº 2.363/2370, Bairro Centro, Cep 13.400-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0046-63, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE nº 35902310525.

(xii) Filial Totaline, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ermano Marchetti, nº 974, Bairro Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0007-57, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE nº 35901632642;

(xiii) Filial Totaline, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Fernão Pompeu de Camargo, nº 1.650, Bairro Jardim do Trevo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0018-00, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE nº 35901424942;

(xiv) Filial Springer Carrier Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida do Café, nº 277, conj. 801 e 802, Bairro Vila Guarani (Zona Sul), inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0024-58, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE nº 35900563957; e

(xv) Filial Service, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ermano Marchetti, nº 974 – Fundos, Bairro Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.948.651/0039-34, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE nº 35901950776;

Cláusula 2ª – Objeto

A Sociedade tem por objetivo a indústria, comércio, instalação, aluguel, importação, exportação e representação de aparelhos refrigeradores e purificadores de ar, equipamentos para refrigeração comercial, seus componentes e acessórios, aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos, bem como a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica relativos a esses produtos, prestação de manutenção predial, de serviços de consultoria em geral, podendo desenvolver tais atividades diretamente ou através de sociedade de



cujo capital participe ou não, assim como comercializar produtos de qualquer natureza e espécie, próprio ou de terceiros.

Cláusula 3ª – Duração

A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

Cláusula 4ª – Capital Social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente do país, é de R\$ 569.410.684,71 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), divididos em 569.410.684 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e oitenta e quatro) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as quotistas:

- (a) a **SOUTH AMERICAN HOLDCO II B.V.** possui 466.119.581 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e oitenta e uma) quotas, no valor nominal total de R\$ 466.119.581,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e oitenta e um reais); e
- (b) a **MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA.** possui 103.291.103 (cento e três milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e três) quotas, no valor nominal total de R\$ 103.291.103,00 (cento e três milhões, duzentos e noventa e um mil e cento e três reais).

Parágrafo Primeiro. Cada quota terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das quotistas.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor das quotas das quais é titular, mas todas respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.



Parágrafo Terceiro. O saldo de R\$ 1,71 (um real e setenta e um centavos) é alocado para reserva contábil da Sociedade, podendo ser futuramente aproveitado pelos sócios.

Cláusula 5ª – Administração

A administração da Sociedade caberá à Diretoria, cujos membros serão eleitos por sócias representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, com mandatos por prazo indeterminado, que poderão ser revogados a qualquer tempo pelas sócias quotistas.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria terá funções executivas, sem prejuízo das funções deliberativas, conforme Cláusula 6ª, Parágrafos Segundo e Terceiro, abaixo.

Parágrafo Segundo. Para instalação de reuniões de sócias quotistas, deverá ser observada convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante telex, telegrama, carta, correio eletrônico ou fax.

Parágrafo Terceiro. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada, anualmente, pelas sócias quotistas que representem a maioria do capital social, e será debitada a despesas gerais.

Cláusula 6ª – Da Diretoria

A Diretoria será composta por até 12 (doze) membros nomeados pelas sócias quotistas, sendo, conforme determinação das sócias quotistas, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Financeiro e até 8 (oito) Diretores Sem Denominação Específica, todos residentes e domiciliados no país.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria da Sociedade é composta: **(i)** pelo Sr. **Luiz Felipe Rodrigues Costa**, brasileiro, nascido em 09/05/1968, engenheiro mecânico, com endereço comercial sito à Av. do Café, nº 277, Torre B, 8º andar, Bairro Vila Guarani, CEP 04.311-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 9037785053, expedida pela



SSP-RS, e inscrito no CPF/ME sob nº 527.580.520-91, no cargo de **Diretor Presidente; (ii)** pelo Sr. **Rafael Schabbach**, brasileiro, nascido em 07/12/1973, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8057704507, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 660.298.560-49, com endereço comercial sito à Av. do Café, nº 277, Torre B, 8º andar, Bairro Vila Guarani, CEP 04.311-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no cargo de **Diretor Sem Designação Específica; (iii)** pelo Sr. **Marcos Manoel Torrado**, brasileiro, nascido em 06/05/1966, engenheiro, com endereço comercial sito à Av. do Café, nº 277, Torre B, 8º andar, Bairro Vila Guarani, CEP 04.311-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 3.365.957, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/ME nº 564.462.849-34, para o cargo de **Diretor Sem Designação Específica; (iv)** pela Sra. **Simone de Camargo**, brasileira, nascida em 20/12/1968, com endereço comercial sito à Av. do Café, nº 277, Torre B, 8º andar, Bairro Vila Guarani, CEP 04.311-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 17.276.508, expedida pela SSP-SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 124.508.408-93, para o cargo de **Diretora Sem Designação Específica; (v)** pelo Sr. **Adriano Zaccari Fortuna**, brasileiro, nascido em 04/05/1975, administrador, com endereço comercial sito à Av. do Café, nº 277, Torre B, 8º andar, Bairro Vila Guarani, CEP 04.311-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o nº 209888088, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 267.044.978-62, para ocupar o cargo de **Diretor Sem Designação Específica;** e **(vi)** pelo Sr. **Caio Marcelo Doi**, brasileiro, nascido em 22/03/1975, administrador, com endereço comercial sito à Av. do Café, nº 277, Torre B, 8º andar, Bairro Vila Guarani, CEP 04.311-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 59027093, expedida pela SSP-PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 875.300.589-91, para ocupar o cargo de **Diretor Sem Designação Específica.**

Parágrafo Segundo. Compete a Diretoria:

- (a) realizar a administração ordinária da Sociedade;
- (b) cumprir e fazer cumprir as deliberações das quotistas;



- (c) elaborar o programa anual das atividades sociais, com os respectivos orçamentos, e submetê-los à aprovação das sócias;
- (d) elaborar as demonstrações financeiras e balancetes mensais a serem submetidos trimestralmente às sócias; e
- (e) deliberar sobre instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. As seguintes atribuições competem especificamente:

(a) ao Diretor Presidente:

- 1 - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 2 - coordenar as reuniões dos Diretores;
- 3 - supervisionar e controlar as atividades da Sociedade no que se refere às áreas de manufatura, engenharia, finanças, logística, exportação e demais áreas de infraestrutura;
- 4 - elaborar o programa anual das atividades sociais relativo à sua área de atuação e submetê-lo à aprovação das sócias; e
- 5 - implementar os programas anuais das atividades sociais que lhe são afetadas e aprovadas pelas sócias.

(b) ao Diretor Vice-Presidente:

- 1 - supervisionar e controlar as atividades da Sociedade no que se refere às unidades de negócios do Canal de Varejo, Canal Dealer, rede de lojas Totaline, Aftermarket e Bryant;
- 2 - elaborar o programa anual das atividades sociais relativo à sua área de atuação e submetê-lo à aprovação das sócias; e
- 3 - implementar os programas anuais das atividades sociais que lhe são afetadas e aprovadas pelas sócias.

(c) ao Diretor Financeiro:

- 1 - supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras e orçamentos da Sociedade;



- 2 - elaborar e implantar os sistemas de controles financeiros e de relatórios da Sociedade;
- 3 - responder pela guarda e utilização dos livros e registros contábeis da Sociedade; e
- 4 - substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos ocasionais.

(d) ao Diretor Jurídico:

- 1 - responder pela guarda e utilização dos livros de registros societários da Sociedade; e
- 2 - supervisionar e controlar a elaboração de todos os assuntos legais da Sociedade.

Parágrafo Quarto. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto. Para a instalação das reuniões de Diretoria, deverá ser observada convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante telex, telegrama, carta, correio eletrônico ou fax, e será necessária a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, admitida delegação de voto entre Diretores e antecipação de voto por escrito, inclusive mediante telex, correio eletrônico ou fax.

Parágrafo Sexto. As reuniões de Diretoria poderão também ser convocadas por qualquer um de seus membros, observados a forma e os prazos aqui estabelecidos.

Cláusula 7ª – Da Representação da Sociedade

A representação da Sociedade caberá à Diretoria, de modo que a prática de atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade será feita sempre por meio de 2 (dois) Diretores, ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores especialmente designados para a realização do ato, ou,



ainda, por 1 (um) procurador especialmente designado para a realização do ato, com poderes específicos para agir isoladamente. Assim, a Diretoria dispõe, entre outros poderes, dos poderes necessários para:

- (a) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais;
- (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- (c) assinar todos e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, contratos e financiamentos sem garantia real, títulos de dívidas, cambias, cheque, duplicatas, ordens de pagamento, faturas e outros;
- (d) contratar e demitir funcionários; e
- (e) abrir, encerrar e alterar as informações cadastrais de filiais, agências, representações ou escritório em qualquer localidade do país ou exterior, mediante deliberação em reunião da Diretoria tomada pela maioria dos Diretores presentes.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) Diretores devidamente eleitos, especificando-se os poderes conferidos e contendo prazo de 1 (um) ano de validade, devendo, ainda, vedar o substabelecimento, exceto quando outorgadas a advogados e para representação da Sociedade em processos judiciais e/ou administrativos.

Parágrafo Segundo. Os poderes para: **(a)** comprar, vender, permutar, onerar ou gravar, a qualquer título, bens imóveis; **(b)** adquirir, ceder, transferir ou onerar a qualquer título, ações, quotas, direitos de subscrição e outros títulos representativos do capital de outras sociedades; **(c)** fusionar ou incorporar a Sociedade, bem como vender parcela substancial de seu ativo; **(d)** autorizar a emissão ou venda de quotas adicionais de capital da Sociedade; **(e)** liquidar a Sociedade; **(f)** contratar empréstimos ou financiamentos com garantia real; **(g)** modificar o Contrato Social; **(h)** aprovar anualmente o balanço, atos, contas da



administração e destinação dos lucros; **(i)** nomear e destituir os liquidantes e julgar suas contas; **(j)** transformar o tipo jurídico da Sociedade; **(k)** eleger, destituir e substituir os Diretores; e **(l)** pedir recuperação extrajudicial ou judicial, dependerão sempre de autorização prévia, por escrito, de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo **(i)** se em benefício de sócio majoritário, ou **(ii)** fianças em favor da Sociedade, suas coligadas e/ou funcionários para fins de locação imobiliária.

Cláusula 8ª – Deliberações

As sócias reunir-se-ão, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do período. Reunir-se-ão, ainda, a qualquer tempo, para tratar das demais matérias indicadas na lei e neste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro. As decisões serão aprovadas pelo voto das sócias representando a maioria do capital social, vinculando todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes, para deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão convocadas pela sócia representando a maioria do capital social, pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou, ainda, na omissão destes, pelas demais pessoas previstas na lei, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por escrito, através de carta, fax ou correio eletrônico, devendo constar no instrumento de convocação, além da data, hora e local de realização, a ordem do dia com a indicação da matéria.

Parágrafo Terceiro. A sócia que não puder comparecer poderá se fazer representar na reunião, por outra sócia ou por advogado, mediante a outorga de



mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata da reunião.

Parágrafo Quarto. Serão consideradas regulares as reuniões em que comparecerem todas as sócias, independentemente de convocação.

Parágrafo Quinto. Dos trabalhos e deliberações das reuniões será lavrada a respectiva ata, que poderá ser sumária, assinada pelas sócias participantes da reunião. A mesma ata também poderá ser assinada pelo secretário da mesa eventualmente escolhido para secretariar os trabalhos, o qual necessariamente não precisa ser sócio.

Parágrafo Sexto. Aplicam-se às reuniões das sócias, nos casos omissos do Contrato Social, as regras da assembleia dos sócios, conforme dispõe o artigo 1.079 do Código Civil.

Cláusula 9ª – Exercício Social e Demonstrações Financeiras

O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá, a qualquer momento, levantar balanços patrimoniais e de resultado econômico intermediário, seja para os fins legais e fiscais, distribuição dos resultados, ou para fins puramente de administração. Poderão ser realizados, a qualquer momento, distribuições e pagamentos de lucros já acumulados, ou a título de antecipação dos lucros a serem apurados ao final do exercício social.

Parágrafo Segundo. As demonstrações financeiras serão submetidas à apreciação dos sócios nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, considerando-se aprovadas se obtiverem a assinatura de sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro. Os lucros e as perdas terão as destinações que lhes forem determinadas por deliberação dos sócios.



Parágrafo Quarto. Nenhum sócio terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja deliberado sobre sua aplicação.

Parágrafo Quinto. Os lucros serão distribuídos para os sócios de acordo com as participações de cada um no capital social.

Parágrafo Sexto. Mediante a deliberação dos sócios, poderá ser estabelecida a não distribuição, total ou parcial, dos lucros ao final dos exercícios sociais, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Sétimo. Observados os quóruns estabelecidos neste Contrato Social, os sócios poderão deliberar sobre a distribuição de lucros de forma diversa da disposta nesta Cláusula, ou seja, de forma desproporcional à participação de cada um no capital social.

Parágrafo Oitavo. Os prejuízos que porventura se constatarem serão mantidos em conta especial para que sejam amortizados nos exercícios futuros, com lucros. Não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

Cláusula 10ª – Continuidade da Sociedade

A Sociedade não se dissolverá pela retirada amigável ou judicial, pelo falecimento, falência, exclusão ou inabilitação de qualquer das sócias, desde que as sócias remanescentes acordem em adquirir para a Sociedade ou para si as quotas do retirante, excluída ou inabilitada.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de retirada, deverá o sócio retirante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comunicar sua intenção aos sócios remanescentes, os quais, dentro de 90 (noventa) dias a contar do recebimento dessa comunicação, decidirão sobre a aquisição das quotas disponíveis por elas ou pela Sociedade.



Parágrafo Segundo. Constituinte-se os suportes fáticos mencionados no *caput* desta Cláusula, realizar-se-á o reembolso da quantia correspondente aos haveres do respectivo sócio a quem de direito, com base em balanço especialmente levantado para este fim, em até 90 (noventa) dias.

Cláusula 11ª – Cessão e Transferência de Quotas

As quotas sociais são indivisíveis e não podem ser cedidas, transferidas ou oneradas a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor, sem o expreso consentimento da Sociedade, aprovada mediante deliberação de votos correspondentes a, no mínimo, a maioria das quotas representativas do capital social.

Parágrafo Primeiro. O sócio que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar a Sociedade e aos demais sócios de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão, e se for o caso, o nome do terceiro pretendente a aquisição das quotas do cedente.

Parágrafo Segundo. Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída, para efeitos de determinação dessa participação, a participação do sócio ofertante), pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo Terceiro. Esgotado o prazo previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, se quaisquer dos sócios notificados não exercerem o direito de preferência, os demais sócios que o exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio que não exercer o direito de preferência, proporcionalmente as suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações



proporcionais a participação do sócio alienante, nem a participação do sócio a que não exerceu direito de preferência.

Parágrafo Quarto. Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios, o sócio ofertante estará livre para realizar a cessão a adquirentes sócios ou não, sendo que, neste último caso, desde que os sócios remanescentes aceitem o nome do pretendente à aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no caput desta Cláusula, pelo mesmo preço e demais condições, e desde que a mesma seja pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima.

Parágrafo Quinto. Nas hipóteses previstas nesta Cláusula, se houver mais de um sócio interessado na aquisição das referidas quotas, será observada na aquisição, a proporção da participação de cada sócio no capital social, excluídas do respectivo cálculo as quotas a serem adquiridas e as do(s) sócio(s) que não quiser(em) exercer seu(s) direito(s) quanto à aquisição.

Parágrafo Sexto. A comunicação das condições por escrito à Sociedade, também deverá ser observada caso o sócio ofertante pretenda solicitar autorização para oneração das quotas. De posse desta solicitação, a Sociedade deliberará sobre a concessão de autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor de quotas, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação tomada por votos de mais da metade das quotas do capital social em contrário, excluído o sócio que solicitou a autorização, o penhor se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da Sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos de sócio, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações do contrato social.



Parágrafo Sétimo. Será nula de pleno direito e inoperante em relação à Sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 12ª – Alteração do Contrato Social

O presente Contrato Social poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas ou condições, inclusive no que diz respeito à exclusão de sócios, liquidação da Sociedade e cessação de suas atividades, por deliberação de sócios que observe as disposições contidas no artigo 1.076 do Código Civil.

Cláusula 13ª – Dissolução e Liquidação

A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único. Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de acordo com o disposto nos arts. 1.102 a 1.112 do Código Civil.

Cláusula 14ª – Foro

Fica eleito o foro central da Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Este ato é firmado em 1 (uma) via, para que produza todos os efeitos legais.

Canoas, 02 de fevereiro 2023.

Sócias:

SOUTH AMERICAN HOLDCO II B.V.

pp. Luiz Felipe Rodrigues Costa

MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA.



pp. Luiz Felipe Rodrigues Costa

pp. Marcos Manoel Torrado



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8754272 em 23/02/2023 da Empresa SPRINGER CARRIER LTDA, CNPJ 10948651000161 e protocolo 224853937 - 02/01/2023. Autenticação: 74B9FCB3774C74B461CD8AF3759691D03. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/485.393-7 e o código de segurança CCzI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



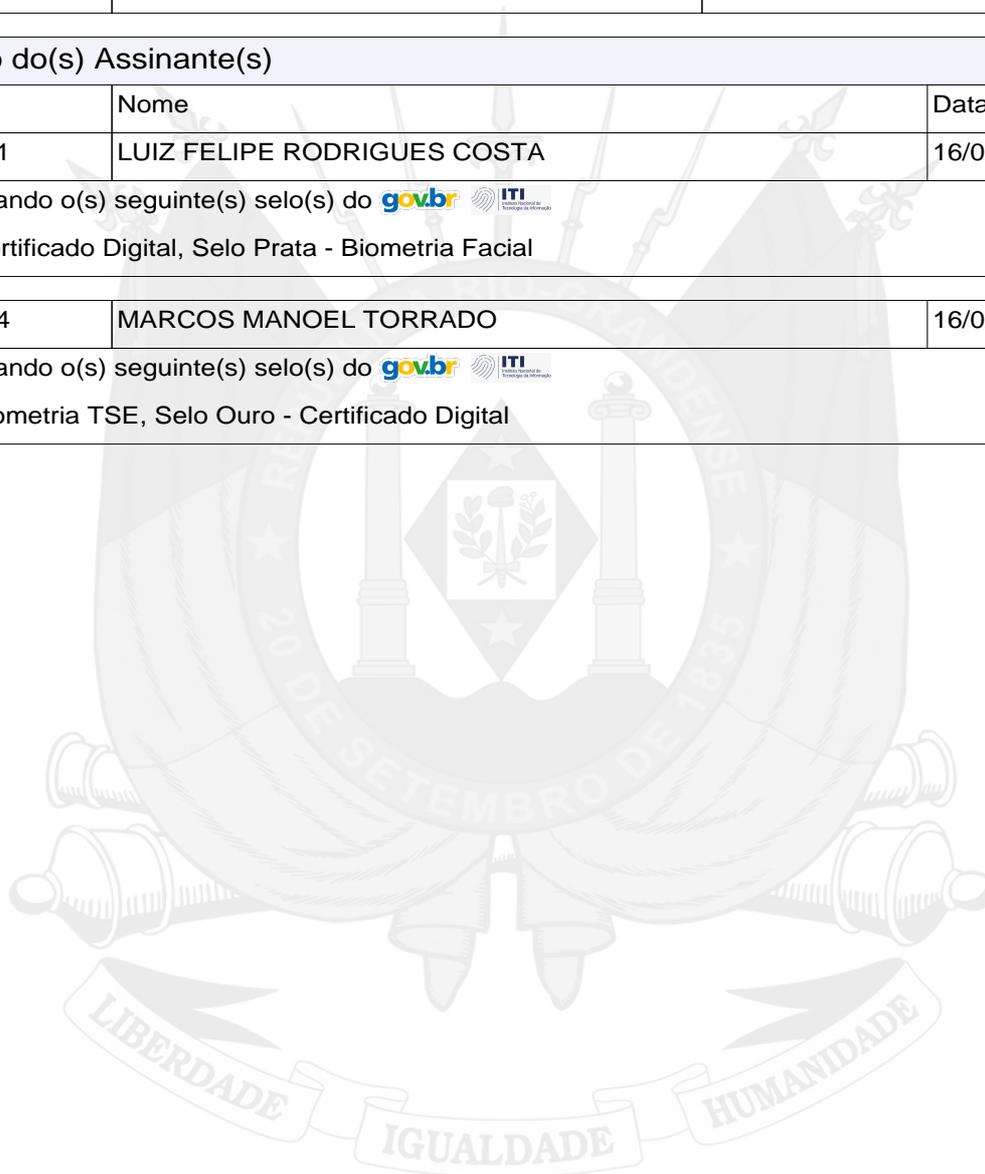
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/485.393-7	RSE2200803349	29/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
527.580.520-91	LUIZ FELIPE RODRIGUES COSTA	16/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
564.462.849-34	MARCOS MANOEL TORRADO	16/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8754272 em 23/02/2023 da Empresa SPRINGER CARRIER LTDA, CNPJ 10948651000161 e protocolo 224853937 - 02/01/2023. Autenticação: 74B9FCB3774C74B461CD8AF3759691D03. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/485.393-7 e o código de segurança CCzI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SPRINGER CARRIER LTDA, de CNPJ 10.948.651/0001-61 e protocolado sob o número 22/485.393-7 em 02/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8754272, em 23/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marco Aurélio Soares de Azevedo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
527.580.520-91	LUIZ FELIPE RODRIGUES COSTA	16/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
564.462.849-34	MARCOS MANOEL TORRADO	16/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
564.462.849-34	MARCOS MANOEL TORRADO	16/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
527.580.520-91	LUIZ FELIPE RODRIGUES COSTA	16/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/02/2023



Documento assinado eletronicamente por Marco Aurélio Soares de Azevedo, Servidor(a) Público(a), em 23/02/2023, às 16:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/485.393-7.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8754272 em 23/02/2023 da Empresa SPRINGER CARRIER LTDA, CNPJ 10948651000161 e protocolo 224853937 - 02/01/2023. Autenticação: 74B9FCB3774C74B461CD8AF3759691D03. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/485.393-7 e o código de segurança CCzI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.